

**MPC**

**ESTADO DO CEARÁ**  
**Ministério Público de Contas e**  
**Ministério Público do Estado do**  
**Ceará**

**MPCE**  
Ministério Público  
do Estado do Ceará

---

**RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL CONJUNTA MPC/MPE Nº 024/2020**

**PROCEDIMENTO INVESTIGATIVO DE CONTAS Nº 02/2020**

**INTERESSADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS E MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

**ENTIDADES:** SECRETARIA DE SAÚDE E SECRETARIA DE CIDADANIA E PROMOÇÃO SOCIAL

**MUNICÍPIO:** VIÇOSA DO CEARÁ

**RESPONSÁVEIS:** JOSÉ FIRMINO DE ARRUDA (PREFEITO), FATIMA CINTYA SÁ PITOMBEIRA DA CUNHA (SECRETÁRIA DE SAÚDE) E ADRIANO SILVA DOS SANTOS (SECRETÁRIO DE CIDADANIA E PROMOÇÃO SOCIAL)

O **Ministério Público de Contas (MPC)**, por meio do procurador abaixo-assinado, e o **Ministério Público do Estado do Ceará (MPCE)**, por meio dos promotores abaixo-assinados, no uso das suas atribuições legais, vêm **RECOMENDAR ao gestor** pela realização das providências ao fim delineadas, com base nos argumentos fáticos e jurídicos a seguir descritos.

Digitally signed by

GLEYDSON ANTONIO PINHEIRO ALEXANDRE, Rua: Sena Madureira, 1047, Edifício 5 de Outubro, Fortaleza-CE. CEP 60.055-080 - Fone: (85) 3488-5912 1

ANTONIO PINHEIRO

ALEXANDRE:8412146

7191

Date: 2020.08.27

14:38:58 GFT



**ESTADO DO CEARÁ**  
**Ministério Público de Contas e**  
**Ministério Público do Estado do**  
**Ceará**



## I – DOS FATOS

Trata-se do Procedimento Investigativo de Contas nº 02/2020, instaurado para apurar irregularidades em aquisições de **testes rápidos** para detecção do Coronavírus, realizados por diversos municípios cearenses em meio à pandemia.

Conforme documentação disponibilizada no Portal de Licitações dos Municípios do TCE/CE<sup>1</sup>, o Município de Viçosa do Ceará realizou o Pregão Eletrônico nº 06/2020-SEAG, de responsabilidade da Secretaria de Saúde e da Secretaria de Cidadania e Promoção Social, tendo por objeto a “*AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS, EPI'S E EQUIPAMENTOS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19*”.

A licitação, que foi homologada no dia 25/06/20, envolveu 38 itens, dentre os quais o item 30 (“*TESTES RÁPIDOS SARS-COV-2, APROVADO PELA ANVISA*”), cuja vencedora foi a empresa DISTRIMÉDICA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA – ME, pelo preço unitário de R\$ 88,90, o que totaliza o valor global de R\$ 311.150,00 para as 3.500 unidades previstas para o item.

Conforme será demonstrado adiante, identificou-se a ocorrência de sobrepreço na referida aquisição, de modo que **estes Órgãos Ministeriais**, no exercício de suas funções fiscalizatórias e em defesa da regular aplicação do erário municipal, **vêm apresentar a presente RECOMENDAÇÃO** para adoção imediata das medidas pertinentes.

## II - DA FUNDAMENTAÇÃO

### II.1 - DO SOBREPREGO CONSTATADO

Com o intuito de constatar possível existência de sobrepreço, realizou-se uma comparação com outras contratações similares realizadas por municípios cearenses, por meio da qual se constatou que o Pregão aqui analisado homologou valor unitário acima da média obtida, conforme tabela

<sup>1</sup> <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/160049/licit/120680>



**ESTADO DO CEARÁ**  
**Ministério Público de Contas e**  
**Ministério Público do Estado do**  
**Ceará**



adiante:

<b>TESTE RÁPIDO (ITEM 30)</b>				
Data	Contratante	Número	Qtde	Preço Unitário
06/07/20	SANTA QUITÉRIA	PE 03/2020-FMS	3000	R\$ 55,00
27/07/20	BEBERIBE	07.27.01/2020/2020	3000	R\$ 75,00
22/07/20	CRATO	2020.06.25.2/2020	3750	R\$ 54,40
17/06/20	BARRO	2020.06.04.1/2020	2000	R\$ 59,90
19/06/20	PENTECOSTE	17/2020	2000	R\$ 52,00
Média				R\$ 59,26
25/06/20	VIÇOSA DO CEARÁ	PE06/2020-SEAG/2020	3500	R\$ 88,90
Diferença				R\$ 29,64
<b>Sobrepreço constatado</b>				<b>R\$ 103.740,00</b>

Diante disso, se faz necessário ter acesso à cópia integral do processo licitatório, para averiguar a forma como se deu a pesquisa de preços para a formação do orçamento estimativo.

Nesse contexto, cabe salientar que **o pagamento de compras superfaturadas pode configurar ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 10 da Lei nº 8.429/92, bem como implicar o julgamento irregular de contas, de acordo com o art. 15, inciso III, alínea "c" da LOTCE.**

Pelo exposto, entende-se que os preços contratados demonstram sobrepreço em relação aos preços praticados no mercado, o que ocasiona prejuízo aos cofres públicos, **devendo ser suspensos os processos de empenho, liquidação e pagamento referente ao item 30 (testes rápidos) do Pregão Eletrônico nº PE06/2020-SEAG, até análise do procedimento licitatório por estes Órgãos Ministeriais.**



**ESTADO DO CEARÁ**  
**Ministério Público de Contas e**  
**Ministério Público do Estado do**  
**Ceará**



## II.2 – DA DIVERGÊNCIA REFERENTE À FONTE DE RECURSOS

**Em consulta ao Portal da Transparência do Município de Viçosa do Ceará<sup>2</sup>, foi possível constatar que se encontra empenhado e liquidado o valor de R\$ 186.400,00 para o pagamento dos testes rápidos, valor este que tem indicado como fonte "Transferência SUS Bloco de custeio".**

Ocorre que o Edital, no item 9.1, dispôs que as despesas decorrentes da contratação de dariam com **recursos do próprio município**.

Conforme a padronização das fontes de recursos definidas para o Sistema de Informações Municipais (SIM) 2020<sup>3</sup>, são previstas quatro fontes diferentes envolvendo transferência SUS. Veja-se:

Código Principal	Nomenclatura Sintética
212	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes dos Governos Municipais
213	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
214	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS <b>provenientes do Governo Federal</b> - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde (grifo nosso)
215	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde

Dessa forma, faz-se necessária a apresentação de informações nesse tocante.

## III – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, estes Órgãos Ministeriais, exercendo sua função fiscalizatória e em defesa da regular aplicação do erário municipal, vêm **RECOMENDAR** aos Srs. **José Firmino de Arruda (Prefeito), Fatima Cintya Sá Pitombeira da Cunha (Secretária de Saúde) e Adriano Silva dos Santos (Secretário de Cidadania e Promoção Social)**, que **se abstenham de realizar qualquer empenho, liquidação ou pagamento à empresa DISTRIMÉDICA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E**

<sup>2</sup> Disponível em: <https://www.vicosa.ce.gov.br/acessoainformacao.php>

<sup>3</sup> Disponível em: [http://municipios.tce.ce.gov.br/tce-municipios/?page\\_id=5454](http://municipios.tce.ce.gov.br/tce-municipios/?page_id=5454)



**ESTADO DO CEARÁ**  
**Ministério Público de Contas e**  
**Ministério Público do Estado do**  
**Ceará**



**ODONTOLÓGICOS LTDA – ME, referente à aquisição de testes rápidos (item 30 Pregão Eletrônico nº 06/2020-SEAG), devido ao sobrepreço constatado, até posterior análise do procedimento licitatório por estes Órgãos Ministeriais.**

**Ademais, solicita-se cópia integral do processo administrativo que subsidiou o Pregão Eletrônico nº 06/2020-SEAG, acompanhada das devidas informações acerca da indicação da fonte de recursos para a referida licitação.**

Por fim, salienta-se que o atendimento à Recomendação suso transcrita deverá ser informado aos Órgãos Ministeriais no **prazo de 72 (setenta e duas) horas, para os seguintes** e-mails [mpc1proc@tce.ce.gov.br](mailto:mpc1proc@tce.ce.gov.br), [laura.santos@mpce.mp.br](mailto:laura.santos@mpce.mp.br) e [muriel.vasconcelos@mpce.mp.br](mailto:muriel.vasconcelos@mpce.mp.br).

Na hipótese de desatendimento, ainda que parcial, à presente Recomendação ou a ausência de comunicação ao Ministério Público de Contas e à Promotoria de Justiça da Comarca de Viçosa do Ceará acerca das medidas adotadas, implicará o ajuizamento de REPRESENTAÇÃO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, com a respectiva responsabilização dos gestores, bem como o ajuizamento de AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM OBRIGAÇÃO DE FAZER E DE RESPONSABILIZAÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA e/ou outras medidas cabíveis.

Fortaleza, 27 de agosto de 2020.

Laura Theresa dos Santos e Sousa	Muriel Vasconcelos Damasceno
Promotora de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Viçosa do Ceará	Promotor de Justiça da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Viçosa do Ceará

Gleydson A. P Alexandre
Procurador do MPC